

O ENSINO DE ARTE PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA À LUZ DOS ORDENAMENTOS VIGENTES: PARADOXOS EM ANÁLISE¹

ART TEACHING FOR BASIC EDUCATION IN THE LIGHT OF CURRENT ORDINATIONS: PARADOXES IN ANALYSIS

Daiane Solange Stoerberl da Cunha
Universidade Estadual Paulista
dai_flc@yahoo.com.br

Sonia R. Albano de Lima
Universidade Estadual Paulista
soniaalbano@uol.com.br

Resumo

Este artigo traz parte da investigação de doutorado que aborda a integração das artes na formação de professores de Arte da Educação Básica no Brasil. A incongruência existente entre o hibridismo que caracteriza parte da produção artística contemporânea e a maneira como se processa o ensino das artes nos cursos superiores, em contraposição a uma atuação docente polivalente na educação infantil e no ensino fundamental, suscita uma reflexão crítica mais profunda. Desde 1960 a Educação Básica tem privilegiado um ensino artístico polivalente, contexto reafirmado pela recente BNCC (Base Nacional Comum Curricular), enquanto as Diretrizes Curriculares para o Ensino Superior valorizam uma formação específica em cada uma das linguagens artísticas. Nesse sentido o presente artigo se propõe a analisar e compreender a trajetória dos ordenamentos destinados ao ensino artístico com o intento de compreender as suas incongruências, o que precisa ser remodelado ou mantido e como adequar as matrizes curriculares dos cursos de arte a esse conjunto ordenatório.

1 Esse texto é parte da tese de doutorado da pesquisadora Daiane Solange Stoerberl da Cunha, intitulada "A Integração das Artes na Formação Docente para a Educação Básica no Brasil e na Espanha", tendo como orientadora a Prof. Sonia R. Albano de Lima. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código do Financiamento 001.

Palavras-chave: Ensino Artístico; Educação Básica; Educação Superior; Integração das Artes; Formação Docente.

Abstract

This article presents part of the doctoral research that addresses the integration of the arts in the training of Art teachers of Basic Education in Brazil. The inconsistency between the hybridism that characterizes part of contemporary artistic production and the way in which the teaching of arts in higher education is carried out, as opposed to a polyvalent teaching role in early childhood education and elementary education, raises a deeper critical reflection. Since 1960 Basic Education has privileged a multipurpose artistic teaching, a context reaffirmed by the recent BNCC (National Common Curricular Base), while the Curricular Guidelines for Higher Education value a specific formation in each of the artistic languages. In this sense, this article proposes to analyze and understand the trajectory of the orders for artistic teaching with the intention of understanding their inconsistencies, what needs to be remodeled or maintained and how to adapt the curricular matrices of art courses to this ordering set.

Keywords: Artistic Teaching; Basic Education; Higher Education; Integration of the arts; Teacher Training.

O ensino artístico brasileiro, tanto na Educação Básica como no Ensino Superior, segue alicerçado em propostas pedagógicas divergentes. Na Educação Básica as artes são ensinadas sob uma perspectiva polivalente, integrando a música, a dança, o teatro e as artes visuais. Já na Educação Superior, a formação do professor de arte está concentrada na habilitação de um profissional que deve atuar com uma única linguagem artística. Essas diferentes posturas pedagógicas trazem para o ensino das artes algumas impropriedades que necessitam ser avaliadas, dificultando a propagação de um ensino artístico de qualidade e até mesmo a compreensão estética das produções artísticas contemporâneas que, de forma equânime, trabalham com as diferentes linguagens de forma integrada.

Diante dessa realidade, são inúmeras as questões a serem estudadas. No presente artigo vamos nos focar tão somente na trajetória histórica dos ordenamentos² voltados para o ensino artístico, trajetória essa que permitirá aos leitores compreender, com maior êxito, as incongruências que permeiam esse processo, o que necessita ser preservado ou modificado nesses ordenamentos e como melhor adequar as matrizes curriculares desses cursos a esse conjunto ordenatório.

Os ordenamentos educacionais que determinam e orientam as ações relativas à formação de docentes e as práticas de ensino das artes realizadas na Educação Básica seguem uma ordem cronológica que tem sido regularmente estudada por pesquisadores e professores da área, entre eles: Esperidião (2012); Figueiredo (2004, 2010); Jardim (2003, 2017); Paz (2000); Penna (2004, 2007); Pires (2003); Queiroz, Marinho (2010), Ribeiro (2009); Subtil (2012), Lima (2016, 2017).

Até a década de 60, o ensino das artes na educação básica brasileira não era ministrada de forma polivalente. O ensino da música e das artes visuais nas escolas de 1º e 2º grau enfatizava o ensino técnico e instrumental. O teatro e a dança não faziam parte do currículo escolar. Desde a primeira regulamentação do ensino de canto orfeônico em 1931 até a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1961, as políticas governamentais valorizaram o ensino de música, ainda que a metodologia empregada não abrangesse o desenvolvimento musical integral, por estar restrita ao canto orfeônico e submissa aos princípios culturais, morais e de civismo que regiam a política e a economia da época.

Porém, nos últimos 60 anos, inúmeras mudanças legislativas e prescritivas em relação ao ensino das artes na educação básica brasileira foram implantadas, apontando para um movimento em favor da inserção da arte na educação básica sob o contexto da polivalência. Esses ordenamentos não privilegiaram uma arte em detrimento de outra, entretanto, por razões das mais diversas, as instituições de ensino priorizaram de forma mais intensa, o ensino das artes visuais, negligenciando o ensino da música, do teatro e da dança. Vejamos o relato da educadora musical Maura Penna:

2 Os ordenamentos analisados neste trabalho reportam-se às leis promulgadas para a área de ensino.

[...] a realização efetiva do espaço potencial para as diversas linguagens artísticas –dentre elas a música – na prática escolar tem sido bastante desigual, dependendo de inúmeros fatores e de conjunturas locais. Assim, há redes públicas que realizam concursos para professores das várias linguagens artísticas, tratadas também em sua especificidade na prática escolar, ao passo que em outras os concursos e a prática escolar ainda se dão em uma perspectiva polivalente, enquanto ainda há outras em que o campo da arte se reduz às artes visuais (PENNA, 2007, p. 3).

A partir de 1961, a legislação brasileira implantou três importantes ordenamentos para a educação nacional: a Lei Ordinária nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); a Lei Ordinária nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 que fixou as Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus e a Lei Ordinária nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, ainda uma referência nacional que vem sendo alterada inúmeras vezes em função de novas redações, vetos e inclusões de trechos e artigos a partir da aprovação de leis paralelas.

Na LDB nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, o ensino das artes foi abordado no parágrafo único do artigo 26:

Art. 26. O ensino primário será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais.

Parágrafo único. Os sistemas de ensino poderão estender a sua duração até seis anos, ampliando, nos dois últimos, os conhecimentos do aluno e iniciando-o em técnicas de artes aplicadas, adequadas ao sexo e à idade (BRASIL, LDB n. 4024/61, artigo 26, parágrafo único).

Observa-se desde já que este ordenamento não privilegiou o ensino das artes, mas a implantação de técnicas de artes aplicadas, sem alusão ao termo polivalente. Presume-se dessa fala a implantação de um ensino artístico que não visava a capacitação dos alunos para a compreensão das artes em geral, mas a propagação de atividades

artísticas variadas, sem um referencial cognitivo adequado. Desta maneira, tanto a música quanto a dança e o teatro figuraram como atividades complementares a carga curricular e não foram consideradas disciplinas.

Dez anos depois, a Lei de Diretrizes e Bases nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, destinada ao ensino de 1º e 2º Grau, determinou a obrigatoriedade do ensino da educação artística:

Art. 7º. - Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º grau, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969 (BRASIL, Lei n.5692/71, artigo 7º).

Neste período foram implantadas as Licenciaturas em Educação Artística, que tencionavam formar um professor de artes de natureza polivalente, capaz de atuar na educação básica com todas as linguagens artísticas. Esta formação docente, com o passar do tempo também privilegiou bem mais o ensino das artes plásticas, pois a grande maioria dos professores licenciados em educação artística, eram habilitados nas artes plásticas, fato que prejudicou o ensino da música e o cênico no ensino infantil e no ensino fundamental. Neide Esperidião analisa a prática docente em arte naquele momento:

Na prática, o professor de arte mesmo sendo considerado polivalente, passou a trabalhar mais especificamente, com a linguagem para a qual estava habilitado. Como uma grande parte destes professores possuía habilitação em Artes Plásticas, o ensino desta linguagem prevaleceu nas escolas públicas brasileiras. Mesmo aqueles que tinham outra habilitação na área artística, eram solicitados a trabalharem em sala de aula com as artes plásticas (ESPERIDIÃO, 2012, p. 219).

O Parecer do Conselho Federal de Educação- CFE n. 1284, de 09 de agosto de 1973 e a Resolução n. 23, de 23 de outubro de 1973 possibilitaram a criação dos primeiros cursos de Licenciatura em

Educação Artística. A educadora e pesquisadora Ana Mae Barbosa, assim se pronuncia com respeito a esse momento:

Quando a Lei Federal 5692, de 1971, tornou a arte disciplina obrigatória na escola de 1º grau e em alguns cursos de 2º grau, os novos professores “compulsórios” correram às Escolinhas em busca de orientação. Somente em 1973 foram criados pelo governo federal os cursos universitários para formação dos arte-educadores (Licenciatura em Educação Artística) (BARBOSA, 1986, p. 16).

A formação recebida nesses cursos era insuficiente para o docente atuar em todas as linguagens artísticas, considerando-se principalmente a inexistência de espaços e materiais para ensinar as especificidades da música, da dança, do teatro e das artes tridimensionais – a escultura, a instalação, a performance. De certa maneira as aulas de educação artística ministradas na educação básica passaram a ser sinônimo de aulas de desenho e pintura. O ensino musical, quase extinto no ambiente escolar, deu lugar às práticas musicais recreativas extracurriculares, ocorrendo o mesmo com o ensino do teatro e da dança, que só estavam nessas escolas nas festividades previstas no calendário escolar ou como ferramenta pedagógica para o ensino de outras disciplinas, a exemplo, o ensino de história por meio de encenação, ou o ensino de língua portuguesa por meio de uma paródia – algo muito precário. Dessa forma, o ensino artístico passou para um segundo plano, sem espaço próprio no currículo, na carga horária e na estrutura física das escolas.

Mais tarde, o Parecer do CFE, nº 540, de 10 de fevereiro de 1977, enfatizou que a educação artística deveria ser considerada um elemento basilar nos currículos de 1º e 2º graus, mas ainda assim, como uma atividade complementar e não como uma disciplina. Este Parecer relata que a educação artística, a educação física, a educação moral e cívica e os programas de saúde, eram necessários porque auxiliavam a formação integral dos alunos, mas não precisavam ser repassadas como disciplinas e sim, como atividades extracurriculares (BRASIL, CFE Parecer 540, 10 de fevereiro de 1977).

Este Parecer confirma o repasse das artes na educação básica como atividade artística e não como disciplina e ainda conserva o viés polivalente anteriormente manifestado na Lei nº 5692/71:

[...] de tudo o que se esboçou até aqui, sobre a educação artística, chega-se a que não há um sentido maior em sua oferta limitada e uma só modalidade de expressão e num determinado momento da escolaridade. Aquela “formação geral estética” a que se refere o autor citado há de ser o produto de uma atitude contínua da escola, que assinala a cada momento todas as experiências curriculares. Isto implica, evidentemente, um cuidado urgente com a formação de professores, especialmente aquela que se desenvolve em nível de 2º grau. A partir da série escolhida pela escola, nunca acima da quinta série, sem prejuízo do que se disse até aqui, é certo que as escolas deverão contar com professores de educação artística, preferencialmente **polivalentes** no primeiro grau. Mas o trabalho deve se desenvolver, sempre que possível, por **atividades** e sem qualquer preocupação seletiva (BRASIL, CFE Parecer 540, de 10 de fevereiro de 1977, grifos nossos).

Assim expresso, as artes visuais continuaram a ser mais valorizadas por se tratar de uma prática mais acessível ao trabalho escolar. A pesquisadora Neide Esperidião (2012) ressalta que a falta de planejamento deste ensino foi confundida com improvisação e fez uso de metodologias de livre expressão que, de certa forma, mascararam a ausência dos conteúdos específicos presentes em cada uma das linguagens artística.

A educadora musical Maura Penna (2004), ressalta o avanço democrático obtido quando a educação artística se tornou obrigatória na Educação Básica no ano de 1971. Comenta que este espaço também esteve aberto ao ensino musical e cênico, entretanto, não houve uma significativa inserção da música e das artes cênicas neste mesmo espaço:

Vale lembrar que inúmeros livros didáticos de Educação Artística, publicados nas décadas de 1970 e 1980, apresentam atividades nas várias linguagens – artes plásticas, desenho, música e artes cênicas –, embora com

predominância das artes plásticas. Além disso, é essa a área em que a maior parte dos cursos – e consequentemente dos professores habilitados – se concentra, de modo que, em muitos contextos, arte na escola passa, pouco a pouco, a ser sinônimo de artes plásticas ou visuais. E isso persiste até os dias de hoje [...] (PENNA, 2004, p. 23).

Já no final da década de 1980 os cursos de Educação Artística passaram a ser fortemente criticados e o discurso a favor da polivalência perde força diante da tendência pela formação específica nas áreas de arte em nível superior e pela organização das associações de classe como entidades representativas dos professores de Arte. A década de 1990 foi o momento em que a licenciatura em Educação Artística se enfraquece e começa a dar lugar à defesa pelo ensino específico das áreas artísticas:

Esse esvaziamento dos conteúdos próprios de cada linguagem artística, promovido pela prática e formação polivalente na Educação Artística, foi intensamente discutido na academia e nos encontros da área, inclusive nos congressos da FAEB/Federação de Artes Educadoras do Brasil. Desde modo, foi-se consolidando a defesa da formação e da atuação nas áreas artísticas específicas, o que se refletiu, inclusive, no abandono do termo Educação Artística na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LBD) – Lei 9394/96 (PENNA, 2007, p. 2).

Da mesma forma esse discurso pejorativo atribuído as Licenciaturas em Educação Artística é corroborado pela fala da ex-Diretora do Conservatório Brasileiro de Música, Prof. Cecília Conde:

Sou formalmente contra o ensino de educação artística. Eu acho que ela provocou uma decadência no ensino de música, foi a confusão da decadência dos 20 anos, foi uma faca de dois gumes [...] Eu acho que é um curso de nada pra ninguém. Para nada. Você não pode formar, em quatro anos, ninguém, numa linguagem específica. Porque os bons profissionais que estão no campo da arte-educação eram músicos, antes de nada, ou eram pintores, antes de nada, ou eram atores ou artistas, criadores ou literatos [...] não estou

vendo ninguém sair bom nessa formação. Porque eles não dominam a linguagem. Porque o nosso primeiro e segundo graus não preparam ninguém para a arte. Você tem que fazer uma coisa básica; mudar o currículo do primeiro e segundo graus. Para quem vai fazer arte já ter desde o início um tempo que possa dedicar a sua expressão artística mais forte. Da primeira à quarta série todo mundo deveria ter todas as linguagens, mas da quarta a oitava já se começaria a elaborar um espaço mais definido. E no segundo grau idem, porque não é possível fazer toda a formação que é para formar médico, engenheiro, advogado e não desenvolver nada do seu lado sensível, artístico. Então, não dá para depois de quatro anos, você dominar todo o lado pedagógico, todo o lado de fundamento de arte-educação, o lado psicológico e mais toda a linguagem artística da sua linguagem específica. É impossível você cominar. Seria impossível. Temo que agir em vários níveis, enquanto a gente não mudar o terceiro grau, que dizer a formação de quem vai ser professor (Revista Fazendo Artes, nº 10, p. 9-10).

Conforme expresso por Lima (1999, p. 129) a fala da professora Cecília Conde deixa claro que os docentes na época, aceitaram uma lei sem discutir suas bases dentro do Ministério de Educação e Cultura. Pessoas influentes no cenário artístico da época acreditaram num prestígio que não tinham. Esta professora recorda que o país estava passando por uma repressão política e ver a palavra “arte” inserida no currículo escolar já propiciava à categoria, uma certa importância. Ela considerou que neste momento faltou uma reflexão mais profunda sobre o assunto.

Lima também afirma que depois de implantados os cursos de educação artística, os setores das artes plásticas, desenho e artes cênicas se fortaleceram, o mesmo não ocorrendo com o setor musical. Mesmo anteriormente esses setores mantiveram-se mais atentos e mais abertos às transformações culturais da sociedade e souberam se adequar mais facilmente às novas leis, infiltrando-se nas escolas de nível fundamental e médio, nos congressos, em grupos de estudo de arte-educação e na educação de modo geral, elaborando pesquisas em suas áreas e lutando para criar novas fontes de trabalho, requereram sua oficialização e continuaram oferecendo um bom serviço a coletividade. Os professores de música não se preocuparam com esse

viés sociocultural e quando promulgada a Lei n. 5.692/71, o ensino musical de formação básica foi perdendo espaço dentro do sistema da educação básica nacional (LIMA, 1999, p. 129-130).

Lima, em publicação de 2016, ao se reportar aos Cursos Superiores de Educação Artística, afirma que mais do que nunca eles vieram para atender um preceito político econômico da época:

Esta nova proposta nasceu para atender às necessidades de uma sociedade que, depois da Revolução Industrial, precisava de indivíduos mais criativos e inovadores para o mercado de trabalho. De certa forma, os Cursos Superiores de Educação Artística cumpriram esta finalidade, mas não subsidiaram uma formação especializada tanto na Dança, como no Teatro, no Design e na Música. Ao longo dos tempos ficou evidenciada a fragilidade pedagógica destes cursos e a formação de professores cada vez mais despreparados para promover um ensino artístico que privilegiasse, em igualdade de condições, todas as linguagens artísticas incluídas (LIMA, 2016, p. 23).

Essa situação um tanto traumática na formação e atuação dos docentes de arte na educação básica, foi contemporizada com a promulgação da LDB n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que considerou a Arte como uma das áreas de conhecimento, substituindo a nomenclatura “educação artística” por “ensino de arte”, portanto, as artes deveriam integrar a matriz curricular das escolas de educação básica, mas sob uma perspectiva polivalente, conforme expresso no § 2º do art. 26 da LDB n.º 9.394/96:

Art. 26. Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos [...]

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da

Educação Básica (BRASIL, LDB. n. 9394, de 20 de dezembro de 1996).

Apesar deste ordenamento trazer inúmeros benefícios ao ensino das artes na educação básica, mais uma vez a música e as artes cênicas não obtiveram a mesma sorte atribuída às artes visuais. Granja expressa bem essa realidade:

Na atual configuração curricular da escola, a Música está longe de ocupar um lugar de destaque. Ainda que esteja presente em parte das atividades de integração e/ou em atividades lúdicas nas séries iniciais da educação, à medida que as séries avançam, a Música vai perdendo espaço dentro do currículo para as disciplinas mais tradicionais como Matemática, Língua Portuguesa, Biologia etc. Quando mantida no currículo, é tratada como disciplina isolada, desvinculada de um projeto educacional integrado. Outras vezes, permanece no currículo como disciplina optativa, destinada àqueles poucos que têm talento ou que já tocam algum instrumento (GRANJA, 2006, p. 15).

Para Neide Esperidião (2012, p. 221), ainda que o ensino de Arte comportasse o ensino da música e das demais linguagens, a falta de clareza da lei não favoreceu grandes mudanças no contexto escolar. A polivalência continuou sob uma perspectiva bastante pejorativa, os professores, na maioria, priorizaram o ensino das artes visuais, em detrimento do ensino da música e das demais linguagens, houve pouca valorização dos programas locais de ensino de música e falta de clareza nos editais de concursos públicos para ocupação de cargos de docente no ensino das artes.

De 1996 até 2017 diversas alterações foram introduzidas no artigo 26 da LDB 9394/96. No que se reporta ao ensino da música, a Lei 11.769 de 18 de agosto de 2008, considerou a música conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular da Educação Básica (BRASIL, Lei 11.769, de 18 de agosto de 2008). Esta alteração legislativa, apesar de ter ganho muita visibilidade e aprovação dos educadores musicais e das associações de classe como a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música - ANPPOM e a

Associação Brasileira de Educação Musical-ABEM, não gerou uma significativa mudança no ambiente escolar, apesar das inúmeras discussões entorno da temática. Depois de 8 anos, sem grandes mudanças na realidade escolar, o artigo 26 da LDB n. 9394/96, foi novamente remodelado incluindo a obrigatoriedade do ensino de teatro, dança e artes visuais, ao lado da música e sob igualdade de condições, em razão da Lei n. 13.278, de 02 de maio de 2016: “§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo” (BRASIL, Lei 13.278, de 02 de maio de 2016).

Todas as alterações implantadas no art. 26 da LDB 9394/96, são unânimes em considerar o ensino das artes na Educação Básica de natureza polivalente. Em alguns momentos esse ensino tornou-se obrigatório para todos os níveis da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), em outros, ele se estendeu apenas para a Educação Infantil e fundamental, conforme previsto na Medida Provisória n.746, de 22 de setembro de 2016 (BRASIL, MP n. 746, de 22 de setembro de 2016). Em virtude das alterações impostas pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, houve a inclusão do artigo 35-a, parágrafo 2º na LDB n. 9394/96, tornando obrigatório o ensino das artes também no Ensino Médio, mas na forma de estudos e práticas e não como disciplina:

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º. A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural.

§ 2º. A Base Nacional Comum Curricular referente ao Ensino Médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas

de educação física, arte, sociologia e filosofia (BRASIL, LDB N. 9394, de 20 de dezembro de 1996).

Hoje o ensino das artes na Educação Básica é assim realizado. Na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental, é o professor generalista que atua como unidocente responsável por todos os conteúdos curriculares, inclusive o da Arte. Nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio a disciplina de Arte ocupa espaço próprio na carga horária sendo responsabilidade de um único professor que ministra os diferentes conteúdos que compõe a área de Arte.

Na contramão do apregoado para o ensino das artes na educação básica, em retalhamento ao que vinha acontecendo nos cursos de Licenciatura em Educação Artística, no Ensino Superior, a partir de 2004, houve um amplo fortalecimento dos ordenamentos voltados para esse nível de ensino, a favor da capacitação de um professor de Arte atuante em uma única linguagem artística. Essa tendência, desde 1990, se fez presente nos discursos acadêmicos, dicotomizando o ensino das artes em seguimentos específicos de pesquisa, produção e ensino, contrariando veementemente o viés polivalente atribuído ao ensino artístico na Educação Básica. A área de Arte foi subdividida em subáreas: música, artes visuais, teatro e dança. Cada uma dessas subáreas criou suas associações, seus cursos de graduação e pós-graduação. Como reflexo deste pensamento, foram emitidas diretrizes específicas para as graduações em artes, a saber: Música, Teatro, Dança e Design (Resolução CNE/CES nº 2, de 08 de março de 2004); graduação em Cinema e Audiovisual (Resolução CNE/CES nº 10 de 27 de julho de 2006); graduação em Artes Visuais (Resolução CNE/CES nº 1 de 16 de janeiro de 2009).

Esta realidade implantada pela LDB n. 9394/96, segue até hoje em todo território brasileiro, com mutações de carga horária e na maneira como é ministrada. O Estado do Paraná, por exemplo, oferece 2 aulas de Arte semanais em todas as séries do Fundamental 2, e no Ensino Médio fica facultativo para a escola oferecer esta disciplina em uma ou duas séries. Já em outros estados, como São Paulo e Bahia, a carga horária é de uma aula semanal de Arte nas escolas públicas. Quanto às escolas privadas, em todo Brasil, há uma grande variação de carga horária e de abordagem, sendo que há escolas que oferecem o ensino das artes em aulas específicas no currículo diversificado, outras

em atividades extraescolares, outras oferecem apenas a disciplina de Arte, contemplando todos os conteúdos em apenas uma hora semanal.

No que diz respeito à música, a proposta presente no parágrafo 2º da Lei n. 11.769/08 de exigir dos professores de música a formação musical especializada foi vetada. A justificativa do relator foi baseada na análise comparativa à formação exigida para as demais áreas de conhecimento:

No tocante ao parágrafo único do art. 62, é necessário que se tenha muita clareza sobre o que significa 'formação específica na área'. Vale ressaltar que a música é uma prática social e que no Brasil existem diversos profissionais atuantes nessa área sem formação acadêmica ou oficial em música e que são reconhecidos nacionalmente. Esses profissionais estariam impossibilitados de ministrar tal conteúdo na maneira em que este dispositivo está proposto. Adicionalmente, esta exigência vai além da definição de uma diretriz curricular e estabelece, sem precedentes, uma formação específica para a transferência de um conteúdo. Note-se que não há qualquer exigência de formação específica para Matemática, Física, Biologia etc. Nem mesmo quando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional define conteúdos mais específicos como os relacionados a diferentes culturas e etnias (art. 26, § 4o) e de língua estrangeira (art. 26, § 5o), ela estabelece qual seria a formação mínima daqueles que passariam a ministrar esses conteúdos (BRASIL, mensagem n. 622, 2008).

A Resolução CNE/CP n. 1, de 18 de fevereiro de 2002 (BRASIL, Resolução CNE/CP, 2002) instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Elas se constituem em um conjunto de princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização institucional e curricular de cada curso de Licenciatura e se aplicam a todas as etapas e modalidades da Educação Básica: a organização curricular, a construção do projeto pedagógico, a definição das competências necessárias para a atuação profissional, critérios de organização da matriz curricular, formas de avaliação da oferta dos cursos, entre outras recomendações.

O artigo 3º desta Resolução manifesta a necessidade de haver coerência entre a formação docente realizada no Ensino Superior e a prática futura esperada do docente na Educação Básica em todas as áreas de conhecimento:

Art. 3º A formação de professores que atuarão nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica observará princípios norteadores desse preparo para o exercício profissional específico, que considerem: I - a competência como concepção nuclear na orientação do curso; II - **a coerência entre a formação oferecida e a prática esperada do futuro professor**; III - a pesquisa, com foco no processo de ensino e de aprendizagem, uma vez que ensinar requer, tanto dispor de conhecimentos e mobilizá-los para a ação, como compreender o processo de construção do conhecimento (BRASIL, Resolução CNE/CP, 2002, grifo nosso) .

Essa exigência legal não tem sido contemplada. No que diz respeito ao ensino das artes observa-se a incoerência pedagógica existente nos cursos de Licenciatura, que habilitam um docente para atuar em uma única linguagem e a prática docente a ser realizada na Educação Básica que deve ser polivalente.

Na atualidade, o documento orientador do sistema educacional brasileiro é a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, homologada em 20 de dezembro de 2017, juntamente com a Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017. Estes documentos substituíram os diferentes documentos curriculares que nortearam as práticas educacionais em nível federal, estadual e municipal até 2017, entre eles estão o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL, 1998); os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (BRASIL, 1997); os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (BRASIL, 2000).

Este ordenamento, mesmo trazendo nova nomenclatura à estrutura curricular, não apresenta significativas alterações quanto ao trato dado à Arte, norteadado anteriormente pelos Parâmetros Curriculares Nacionais. Mantém-se a abordagem das quatro linguagens artísticas - teatro, artes visuais, dança e a música - agora denominadas de unidades

temáticas incluídas no componente curricular Arte. O destaque maior está na inclusão das *Artes Integradas* também como unidade temática.

O que chamamos hoje de *Artes Integradas* é o resultado de um processo histórico-cultural no qual as artes se aproximam e passam por diferentes processos de confluência e fusão, dando surgimento às chamadas linguagens artísticas híbridas. Nesta confluência surgem novas expressões artísticas: a *performance art*, a arte sonora, as instalações e esculturas sonoras, entre outras. O mesmo processo vem ocorrendo nas artes visuais, na dança e no teatro, desde a *pop art* ao *happening*. Assim, as fronteiras entre as artes vão sendo desconstruídas e novas disciplinas artísticas surgem e se tornam importantes formas de expressão artística integradas.

Construída sobre os princípios da Constituição de 1988 e do Plano Nacional de Educação de 2014 (BRASIL, 2014), em cumprimento da LDB n. 9394/96 (BRASIL, 1996), a BNCC (BRASIL, 2017) estabelece dez competências gerais para a Educação Básica, que versam sobre conhecimentos científicos, artísticos, culturais e o desenvolvimento pessoal e social. Dentre as dez competências a serem desenvolvidas ao longo da Educação Básica, ressaltamos duas delas que tratam com maior objetividade a aprendizagem artística:

Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo (BRASIL, 2017, p. 9).

Estas competências estão detalhadas em cada uma das etapas da Educação Básica e, em relação ao Ensino Fundamental – anos finais, a Arte é um componente inserido na área de conhecimento denominada de Linguagens, com objetivos, unidades temáticas, habilidades e competências específicas (BRASIL, 2017, p. 28). Esta nova concepção prevê a ampliação de capacidades expressivas em manifestações

artísticas, corporais e linguísticas. No que diz respeito ao componente curricular Arte, a BNCC prevê:

No Ensino Fundamental, o componente curricular Arte está centrado nas seguintes linguagens: as Artes Visuais, a Dança, a Música e o Teatro. Essas linguagens articulam saberes referentes a produtos e fenômenos artísticos e envolvem as práticas de criar, ler, produzir, construir, exteriorizar e refletir sobre formas artísticas. A sensibilidade, a intuição, o pensamento, as emoções e as subjetividades se manifestam como formas de expressão no processo de aprendizagem em Arte (BRASIL, 2017, p. 191).

Esses pressupostos trazem a experiência e a vivência artística como práticas sociais e o aluno como protagonista e criador. Na aprendizagem, os processos criativos ganham a mesma importância dos produtos artísticos; a prática investigativa é valorizada tanto na compreensão histórica da Arte quanto na busca de poéticas pessoais, a partir de seis dimensões do conhecimento: criação, crítica, estesia, expressão, fruição e reflexão.

De acordo com a proposta da BNCC a *criação* refere-se ao fazer artístico, quando os sujeitos criam, produzem e constroem. Trata-se de uma atitude intencional e investigativa que confere materialidade estética a sentimentos; a *crítica* refere-se às impressões, compreensões por meio do estudo e da pesquisa, articulando ação e pensamento propositivos, envolvendo aspectos estéticos, políticos, históricos, filosóficos, sociais, econômicos e culturais; a *estesia* refere-se à experiência sensível dos sujeitos em relação ao espaço, ao tempo, ao som, à ação, às imagens, ao próprio corpo e aos diferentes materiais; a *expressão* refere-se às possibilidades de exteriorizar e manifestar as criações subjetivas por meio de procedimentos artísticos de cada linguagem, tanto em âmbito individual quanto coletivo; a *fruição* refere-se ao deleite, ao prazer, ao estranhamento e à abertura para se sensibilizar durante a participação em práticas artísticas e culturais; a *reflexão* refere-se ao processo de construir argumentos e ponderações sobre as fruições, as experiências e os processos criativos, artísticos e culturais (BRASIL, 2017).

Não há referência explícita a nenhum autor ou teoria da arte, porém, fica clara a ampliação da abordagem metodológica triangular

que vigorou nos PCN's e nos discursos pedagógicos voltados para o ensino de arte, ou seja: a fruição, a produção e a reflexão.

Cada uma das linguagens artísticas que compõe o componente curricular Arte, é entendida a partir das suas especificidades signícas e expressivas. A música, por exemplo, deve ser ensinada pela percepção, pela experimentação, pela reprodução, pela manipulação e pela criação de materiais sonoros diversos, dos mais próximos aos mais distantes da cultura musical dos alunos por meio de um processo que lhe permita vivenciar a música inter-relacionada à diversidade e desenvolver saberes musicais fundamentais para sua inserção e participação crítica e ativa na sociedade (BRASIL, 2017, p. 193).

A BNCC explicita de maneira muito clara a abordagem integradora das linguagens artísticas, sugerindo a não compartimentação destes conhecimentos tanto nas propostas para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental e Médio. Propõe a conversa entre as linguagens, e delas com a literatura, promovendo maior conhecimento das produções artísticas híbridas:

Atividades que facilitem um trânsito criativo, fluido e desfragmentado entre as linguagens artísticas podem construir uma rede de interlocução, inclusive, com a literatura e com outros componentes curriculares. Temas, assuntos ou habilidades afins de diferentes componentes podem compor projetos nos quais saberes se integrem, gerando experiências de aprendizagem amplas e complexas (BRASIL, 2017, p. 194).

Este ordenamento propõe que na Educação Infantil as artes estejam inseridas no campo de experiência denominado “Traços, sons, cores e formas” direcionando a abordagem que contemple por meio de experiências diversificadas, vivência de diversas formas de expressão e linguagens, como as artes visuais (pintura, modelagem, colagem, fotografia etc.), a música, o teatro, a dança e o audiovisual, entre outras. São apresentados três objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada nível da Educação Infantil contemplando todas as artes de forma integrada.

Para o Ensino Fundamental, a BNCC insere a Arte como um dos componentes curriculares da área de Linguagens, sob a perspectiva da aquisição de competências, devendo ser abordada por meio de seis dimensões que visam a integração dos conhecimentos das linguagens artísticas: criação, crítica, estesia, expressão, fruição, reflexão. O trabalho pedagógico com cada uma das unidades temáticas (música, dança, artes visuais, teatro e artes integradas) está orientado pelos objetos de conhecimento específicos e pelas habilidades a serem desenvolvidas.

A proposta da BNCC para o Ensino Médio contempla a Arte como uma área de conhecimento que compõe a *formação geral básica*. Nos *itinerários formativos* está inserida na área de Linguagens e suas Tecnologias, seguindo as orientações da Diretriz Curricular Nacional para o Ensino Médio, Resolução CNE/CEB nº 3/2018, Art. 11, § 4º (BRASIL, 2018).

A proposta do ensino das artes conforme expressa a BNCC também está centrada na polivalência, no sentido de designar ao professor a tarefa multifuncional no ensino de todos os conteúdos das diferentes manifestações artísticas. Ela não prevê uma aprendizagem de base tecnicista, mesmo se considerarmos o delineamento destinado a cada uma das artes, pois incentiva a abordagem fluida e desfragmentada das linguagens artísticas. Assim, este documento orientador pressupõe a ampliação das fronteiras entre as linguagens, superando a visão compartimentada e estanque do ensino de artes visuais, dança, teatro e música. Deste modo, observamos na BNCC uma mudança do paradigma tecnicista na concepção de ensino da Arte que vigorava anteriormente no Brasil: “[...] é importante que o componente curricular Arte leve em conta o diálogo entre essas linguagens, o diálogo com a literatura, além de possibilitar o contato e a reflexão acerca das formas estéticas híbridas, tais como as artes circenses, o cinema e a performance” (BRASIL, 2017, p. 194).

De maneira objetiva, a BNCC coloca as *Artes Integradas* como uma quinta unidade temática do componente Arte no ensino fundamental, ao lado da música, dança, teatro e artes visuais. A inserção das Artes Integradas além de valorizar o diálogo entre as artes, reflete a importância que se tem dado a produção artística híbrida. A proposta da BNCC é que esta unidade temática possa explorar as relações e articulações entre as diferentes linguagens e suas práticas, incluindo o uso das novas tecnologias de informação e comunicação. Este

documento enfatiza as práticas de ensino que objetivam as relações entre as diferentes linguagens e suas práticas. Desta maneira o professor aborda de maneira concomitante, em uma mesma proposta, aspectos da corporalidade, da visualidade, da sonoridade, da musicalidade, da espacialidade e da teatralidade. Além de articular as diferentes linguagens e suas práticas, possibilita também o uso das novas tecnologias de informação e comunicação.

Este ordenamento propõe o desenvolvimento gradativo das habilidades. No caso da música, por exemplo, a aprendizagem se inicia com os bebês na exploração de sons produzidos com o próprio corpo e com objetos do ambiente, seguido da criação de sons com materiais, objetos e instrumentos musicais, para acompanhar diversos ritmos de música, pelas crianças menores de 4 anos; na sequência elas serão estimuladas a utilizar sons produzidos por materiais, objetos e instrumentos musicais durante brincadeiras de faz de conta, encenações, criações musicais, festas. Nos anos iniciais do ensino fundamental a habilidade a ser desenvolvida nos *Processos Criativos* passa a ser: “Experimentar improvisações, composições e sonorização de histórias, entre outros, utilizando vozes, sons corporais e/ou instrumentos musicais convencionais ou não convencionais, de modo individual, coletivo e colaborativo” (BRASIL, 2017, p. 201).

Este exemplo mostra o percurso formativo de uma das habilidades sugeridas no ensino de música e se integra aos demais percursos das diferentes habilidades das outras linguagens (artes visuais, dança, teatro e artes integradas), que, por sua vez, agregam o ensino de Arte proposto pela BNCC. Dessa maneira, o ensino de Arte na educação básica tem como objetivo o desenvolvimento integrado de todas as linguagens artísticas.

Fica claro que a BNCC exige um professor de Arte com uma formação que dê conta do ensino das linguagens artísticas de maneira equânime e promova a integração dos aspectos específicos de cada uma delas na construção do conhecimento artístico voltado para a atualidade - um ensino que não se volta para o tecnicismo.

Esta demanda expõe ainda mais a incongruência que existe entre a formação obtida nas Licenciaturas em linguagens artísticas específicas e a exigência de professores de arte para atuar na educação básica sob uma perspectiva polivalente.

O edital do concurso público nº 17/2013 para provimento no cargo de professor, nas disciplinas da matriz curricular e pedagogo, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, da Secretaria de Estado da Educação – SEED do Estado do Paraná, confirma essa conduta (PARANÁ, Edital Nº 017, de 18 de fevereiro de 2013. Como requisito de escolaridade mínima foi exigido “Licenciatura Plena na disciplina de inscrição”, sem restringir nenhuma das modalidades de formação de professores de Arte, a saber: 1- As Licenciaturas específicas em Música, Dança, Teatro e Artes Visuais; 2- As Licenciaturas em Arte, sob a perspectiva das artes integradas, como é o caso da Licenciatura em Arte da Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro, da Licenciatura em Artes da Universidade Federal do Paraná - UFPR/ Litoral e da Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB; 3- as Licenciaturas em Educação Artística. Entretanto, ao analisar os conteúdos programáticos das provas escritas e da prova didática exigidos, fica claro que mesmo com a intenção de aprovar um professor com competência na área de Arte como um todo, o edital especificou as especificidades que os docentes deveriam ter em cada uma das linguagens separadamente, ou seja: os fundamentos estéticos, sua história, o repertório e as técnicas específicas de cada uma delas:

ARTE - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Histórico da Disciplina no Brasil e Estado do Paraná: a história do ensino de Arte no Brasil. Fundamentos teóricos da Arte (Música, Dança, Teatro e Artes Visuais). Influência estrangeira e sua incorporação ao ensino brasileiro: período colonial e império; da primeira república até 1960. A lei nº 5692/71 e sua vigência na escola pública. Os movimentos dos anos 80. O Currículo Básico para as Escolas Públicas do Paraná (1992). As Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica para a Rede Estadual de Ensino (DCEs) – Arte. Fundamentação Teórica: teorias críticas da arte que têm como ponto de referência o materialismo histórico dialético. Filosofia da Arte. Sociologia da Arte: função social da arte. Psicologia da Arte. Cultura popular, erudita, Indústria Cultural e as novas tecnologias na arte contemporânea. Interpretações da arte na sociedade: arte como ideologia, arte como forma de conhecimento, arte como trabalho criador. Conteúdos Estruturantes: Elementos Formais. Composição. Movimentos e períodos. ARTES VISUAIS. ELEMENTOS FORMAIS: linha, forma, superfície,

volume, luz, cor, textura. COMPOSIÇÃO: bidimensional, tridimensional, figurativo, abstrato, cânones clássicos, composição cromática, perspectiva, planos, profundidade, semelhanças, contrastes, ritmo visual, simetria, proporção, técnica: pintura, fotografia, desenho, gravura, pontilhismo, grafitti, escultura, arquitetura, audiovisual. Gêneros: retrato, natureza morta, paisagem. MOVIMENTOS E PERÍODOS: Arte na pré-história, arte no antigo Egito, arte greco-romana, arte medieval, arte românica e gótica, renascimento, barroco, romantismo, realismo, impressionismo, expressionismo, cubismo, abstracionismo, dadaísmo, surrealismo, pop art, arte contemporânea, arte brasileira, arte paranaense, indústria cultural, arte latino-americana, arte brasileira, arte afro-brasileira, arte africana e indígena. DANÇA. ELEMENTOS FORMAIS: movimento corporal, tempo, espaço. COMPOSIÇÃO: peso, salto e queda, fluxo, eixo, giro, movimentos articulares, aceleração e desaceleração, ponto de apoio, rolamento, lento, médio e rápido, níveis, deslocamento, direções, planos, coreografia, rotação, formação. Gêneros: étnica, popular, salão. Técnica: Improvisação. MOVIMENTOS E PERÍODOS: dança circular, dança oriental, dança clássica, dança moderna, dança contemporânea, hip-hop, indústria cultural, dança indígena. TEATRO. ELEMENTOS FORMAIS: personagens: expressões corporais, vocais, gestuais e faciais, ação, espaço. COMPOSIÇÃO: representação, texto dramático, cenografia, roteiro, sonoplastia, iluminação, figurino, adereços, máscara, caracterização e maquiagem. Gêneros: tragédia, comédia, drama, épico, de rua. Técnicas: teatro direto e indireto, improvisação, monólogo, jogos teatrais, direção, produção. MOVIMENTOS E PERÍODOS: Teatro Greco-romano, Teatro Renascentista, teatro do oprimido, teatro dialético, teatro pobre, teatro do absurdo, teatro engajado, teatro brasileiro, teatro paranaense, teatro popular. MÚSICA. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. CONTEÚDOS ESTRUTURANTES. Conteúdos básicos específicos de música, para as séries do Ensino Fundamental e médio. 1. ELEMENTOS FORMAIS: altura; duração; timbre; intensidade; densidade. 2. COMPOSIÇÃO: elementos da música: ritmo, melodia, harmonia, escalas: modal, tonal, diatônicas, pentatônicas, cromáticas. Gêneros musicais: erudito, clássico, popular brasileira, étnico, folclórico, pop, rock. Técnicas: improvisação, vocal, instrumental, eletrônica e mista 3. MOVIMENTOS E PERÍODOS. Música Popular Brasileira, Indústria Cultural, Engajada, Vanguarda, Ocidental Oriental, Tropicália, Jovem Guarda, Africana,

Latino-Americana, Paranaense, Contemporânea (PARANÁ, Edital N° 017/2013, de 18 de fevereiro de 2013).

Não obstante, nos 5 temas propostos ao candidato para ministrar uma aula de 20 minutos, não foi agregada nenhuma temática envolvendo as artes integradas:

O plano de aula deverá versar sobre um dos temas estabelecidos no Anexo IV do presente Edital, observada a disciplina de inscrição, e considerar os anos finais do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio [...] a) Arte Contemporânea. b) Dança nas aulas de arte. c) O audiovisual nas aulas de arte. d) Teatro nas aulas de arte. e) Música nas aulas de arte” (PARANÁ, Edital N° 017/2013, de 18 de fevereiro de 2013).

Diversamente, no Concurso Público para professores pelo Governo do Estado da Bahia, com Edital de abertura de inscrições lançado pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia (BAHIA, SAEB/02/2017, de 09 de novembro de 2017), a área de Arte foi contemplada, contendo as seguintes etapas: Prova Objetiva, Prova Discursiva e de Títulos. Neste concurso foram avaliados os conhecimentos gerais, os conhecimentos interdisciplinares e os conhecimentos específicos de Arte. Os requisitos de escolaridade e titulação para estas vagas foram assim enumerados:

Diploma, devidamente registrado, de curso superior de licenciatura plena de formação em Arte, definido pela Resolução do Conselho Estadual de Educação n° 110/2015, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia em 29/12/2015, ou diploma de licenciatura interdisciplinar adstrita ao campo das Artes, ou, ainda, diploma de habilitação - em campos conexos às artes ou ao ensino das artes - oriundo de curso superior de licenciatura, fornecido por Instituição de Ensino Superior em situação regular no cadastro do Ministério da Educação (MEC) (BAHIA, SAEB/02/2017, de 09 de novembro de 2017).

Note-se que a formação interdisciplinar oferecida pela Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB foi contemplada nesse

edital, como uma das possibilidades de formação superior, licenciaturas essas que tem se proliferado em alguns estados brasileiros e que pensam a polivalência sob um viés altamente interdisciplinar, o que retira desse termo o seu sentido pejorativo.

Outro aspecto a se considerar é a descrição dos conteúdos programáticos exigidos nas provas de seleção desses professores de Arte:

ARTE A arte na educação para todos - a integração das suas linguagens na BNCC. Fundamentos da Arte-Educação. O ensino da arte na formação artística, estética e cultural. O ensino da Arte a partir dos pressupostos da Lei federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, Lei federal nº 11.645, de 10 de março de 2008 e Lei federal nº 13.278, de 02 de maio de 2016, bem como da Resolução CEE nº. 110/2015: a configuração legal das linguagens da arte para os sistemas de educação. Interculturalidade e multiculturalidade no ensino da Arte. A cultura popular brasileira: formação histórica, multiculturalismo e diversidade. Práticas de cultura artística e narrativas que entrelaçam costumes coletivos e práticas de vida. A estética do cotidiano no ensino da Arte. A produção de leitura no ensino da Arte nas suas diferentes áreas. Principais movimentos artísticos do século XX no Brasil. A estética do cotidiano no ensino da Arte. Arte-educação e epistemologia do ensino de Arte: relações e contradições do ensino da arte nas escolas e na contemporaneidade (BAHIA, SAEB/02/2017, de 09 de novembro de 2017).

Já se observa na leitura deste edital o intuito de atender mais diretamente os contextos e temáticas filiadas a interdisciplinaridade, a multi e interculturalidade. Dessa forma, houve a preocupação neste edital de contemplar as Licenciaturas Interdisciplinares que já estão sendo ministradas neste Estado, que de modo geral não privilegiam uma ou outra linguagem artística, mas todas as artes de forma integrada.

Para concluir esta avaliação do contexto do ensino e formação de professores de Arte no Brasil, trazemos para reflexão o que está contido na Meta n. 15 do Plano Nacional de Educação (PNE) do decênio 2011-2020:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (BRASIL, 2014, p. 88).

Entende-se, portanto, que essa Meta ainda enfatiza a necessidade de atribuir ao docente de arte uma formação focada em uma das linguagens artísticas, talvez com a pretensão que as escolas de ensino básico possibilitarão a contratação de um docente para lecionar cada uma das linguagens artísticas mencionadas. Entretanto, é importante retratar que apesar de o PNE assegurar a formação superior dos professores da Educação Básica em curso de licenciatura na área de conhecimento em que irá atuar, muitas das regiões do Brasil ainda não têm professores habilitados em Arte, restando essa atividade para ser ministrada por professores de qualquer área de conhecimento.

Na contramão dessa abordagem, verificamos na página do E-mec³ que contempla o cadastro de instituições e cursos de educação superior que até o ano de 2017, o Brasil comportava três Licenciaturas com o perfil de formação de professores em Arte sob uma perspectiva interdisciplinar: a Licenciatura em Arte da Universidade Estadual do Centro-Oeste - Unicentro; a Licenciatura em Artes da Universidade Federal do Paraná - UFPR/Litoral e a Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias da Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB.

As matrizes curriculares dessas licenciaturas se diferenciam das matrizes curriculares dos cursos de licenciatura com formação em uma única linguagem artística e também, daquela veiculadas nos cursos de Educação Artística ofertados na década de 1970. Essas licenciaturas abordam a Arte enquanto área de conhecimento e trabalham as diversas linguagens de forma integrada e equânime. Nesse sentido os

3 Sistema de credenciamento de instituições de Ensino Superior brasileiras, o sistema permite a abertura e o acompanhamento dos processos pelas instituições de forma simplificada e transparente. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/> Acesso em: 20 nov 2019.

modelos curriculares adotados nesses cursos, bem como os pressupostos teórico-metodológicos que fundamentam estas formações e o perfil docente em formação, apresentam-se coerentes às exigências dos ordenamentos voltados para a Educação Básica.

A partir da análise legislativa e estrutural da trajetória histórica do ensino de Arte no Brasil, restou provado: a) a continuidade de propostas pedagógicas diferenciadas tanto para a educação básica como para o ensino superior das artes; b) a insuficiência de professores de arte para atuarem na educação básica sob uma perspectiva polivalente, como determina os ordenamentos da área; c) o predomínio de professores de artes para a educação básica formados em Licenciaturas que se concentram no aprendizado de uma única linguagem, favorecendo em muito os docentes detentores de Licenciaturas em Artes Visuais.

Na contramão desse processo temos assistido a abertura conferida pela BNCC ao ensino das artes integradas e o surgimento de Licenciaturas Interdisciplinares que surgem em diversas regiões brasileiras. Estas iniciativas abrem espaços para a implantação de novas posturas docentes e projetam um ensino artístico polivalente diferenciado, integrado a uma filosofia pedagógica interdisciplinar, capaz de validar mais atentamente a produção artística contemporânea, a cultura e as questões sociais que se conectam com o ensino das artes no país. Elas parecem responder de forma benéfica às pretensões educativas propostas pelos ordenamentos, no entanto, os resultados dessas formações só poderão ser avaliados em um futuro próximo.

Referências

BAHIA. *Edital de abertura de inscrições SAEB/02/2017, de 09 de novembro de 2017*. Disponível em: <http://noticiasconcursos.com.br/wp-content/uploads/2017/11/Edital-Concurso-SEC-SEE-BA-Educa%C3%A7%C3%A3o-2017-2018.pdf> Acesso em: 02 jul 2020.

BARBOSA, Ana Mae. *Teoria e prática da educação artística*. São Paulo: Cultrix, 1986.

BRASIL. Ministério da Educação. *Base Nacional Comum Curricular. Versão Final*. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso em: 02 jul 2020.

_____. *Lei n. 4024*, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Publicada no DOU em 27 de dezembro de 1961. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 02 jul 2020.

_____. *Lei n. 5692*, de 11 de agosto de 1971. Fixa as Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. Publicada no DOU em 12 de outubro de 1971. Revogada pela LDB 9394/96. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html> Acesso em: 02 jul 2020.

_____. Conselho Federal de Educação. *Parecer n. 1284*, de 9 de agosto de 1973.

_____. Conselho Federal de Educação. *Resolução n. 23*, de 23 de outubro de 1973.

_____. Conselho Federal de Educação. *Parecer n.º 540*, de fevereiro de 1977. Sobre o tratamento a ser dado aos componentes curriculares previstos no art. 7.0 da Lei n. 5.692/71. Documento n. 195, Rio de Janeiro, fev. 1977. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/fe/article/viewFile/60447/58704> Acesso em: 02 jul 2020.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. *Resolução n.º 3*, de 21 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KuirwOTZC2Mb/content/id/51281622 Acesso em: 02 jul 2020.

_____. *Lei n. 9394*, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm Acesso em: 02 jul 2020.

_____. *Lei n. 11.769*, de 18 de agosto de 2008. Altera a Lei n. 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na Educação Básica. DOU em 19 de agosto de 2008. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11769.htm#art1 Acesso em: 02 jul 2020.

_____. *Lei n. 13.278*, de 02 de maio de 2016. Altera a Lei n. 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, referente ao ensino da arte. DOU de 19 de agosto de 2008. Disponível: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13278.htm Acesso em: 02 jul 2020.

_____. Presidência da República. *Medida Provisória nº 746*, de 22 de setembro de 2016. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação e dá outras providências. Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm Acesso em: 02 jul 2020.

_____. Presidência da República. *Lei n. 13.415*, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/602639/publicacao/15657824> Acesso em: 02 jul 2020.

_____. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. *Resolução n. 1*, de 18 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res1_2.pdf Acesso em: 02 jul 2020.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. *Resolução n. 2*, de 8 de março de 2004. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Música. Brasília, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/ces0204musica.pdf> Acesso em: 02 jul 2020.

_____. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior. *Resolução nº 10*, de 27 de junho de 2006. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação de Cinema e Audiovisual e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10_06.pdf Acesso em: 02 jul 2020.

_____. Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior. *Resolução nº 1*, de 16 de janeiro de 2009. Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10_06.pdf Acesso em: 02 jul 2020.

_____. Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica *Resolução n. 02*, de 10 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Brasília, DF, 2016. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14875-pceb-012-13&Itemid=30192 Acesso em: 02 jul 2020.

_____. Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. *Mensagem n. 622*, de 18 de agosto de 2008, Razões do Veto. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Msg/VEP-622-08.htm Acesso em: 02 jul 2020.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: arte*. Brasília: MEC/SEF, v.6, 130, 1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf> Acesso em: 02 jul 2020.

_____. Secretaria de Educação Média e Tecnológica. *Parâmetros Curriculares Nacionais (Ensino Médio) – Linguagens, Códigos e suas Tecnologias*. Brasília, 2000. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/14_24.pdf Acesso em: 02 jul 2020.

_____. *Lei nº 13.005*, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. DOU de 26 de junho de 2014. Edição Extra. Seção 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm Acesso em: 02 jul 2020.

ESPERIDIÃO, Neide. *Educação musical e formação de professores: suite e variações sobre o tema*. 280 f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

FIGUEIREDO, Sérgio. L. F. A. Preparação musical de professores generalistas no Brasil. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, V. 11, 55-61, set. 2004.

_____. *O processo de aprovação da Lei 11.769/2008 e a obrigatoriedade da música na Educação Básica*. Anais do XV ENDIPE – Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino – Convergências e tensões no campo da formação e do trabalho docente, Belo Horizonte, 2010. Painel. Disponível em: <http://www.musicaeeducacao.ufc.br/Para%20o%20site/Revistas%20e%20peri%C3%B3dicos/Educa%C3%A7%C3%A3o%20Musical/FIGUEIREDO%20-%20Leis%20musica%20na%20escola.pdf> Acesso em: 02 jul 2020.

GRANJA, Carlos Eduardo S. Campos. *Musicalizando a escola: música, conhecimento e educação*. São Paulo: Escrituras, 2006.

JARDIM, Vera Lúcia Gomes. *Os sons da República: o ensino de música nas escolas públicas de São Paulo na Primeira República*. 1889-1930. Dissertação (Mestrado em Educação: História, Política, Sociedade) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: São Paulo, 2003.

_____. GT- 02: Os sons da república - o ensino da música nas escolas Públicas de São Paulo na primeira república 1889-1930. *Anais... XXVII Reunião da ANPED*. Disponível em: <http://27reuniao.anped.org.br/gt02/t0214.pdf> . Acesso em: 02 jul 2020.

LIMA, Sonia Regina Albano de. *Escola Municipal de Música: criação e desenvolvimento*. Tese (Doutorado em Comunicação e Semiótica) PUC-SP. São Paulo, 1999. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/5035> Acesso em: 16 mar 2020.

_____. Interdisciplinaridade: Uma Prioridade Para O Ensino Musical. *Revista Música Hodie*, 7(1). 2007. Disponível em: <https://revistas.ufa.br/musica/article/view/1754> Acesso em: 26 out 2019.

_____. *Dialogando com os ordenamentos Brasileiros voltados ao Ensino das Artes e da Música*. Revista FAEEBA- Educação e Contemporaneidade, Salvador, v. 26, n 48, p. 43-56, jan/abr. 2017.

LIMA, Sonia Regina Albano de; BRAZ, Ana Lucia Mogueira. *Ensino musical sob uma perspectiva sensibilizadora*. Revista Interdisciplinaridade. n.09, 2016.

PAZ, Ermelinda. *Pedagogia Musical Brasileira no Século XX: metodologias e tendências*. Brasília: MusiMed, 2000.

PENNA, Maura. *A dupla dimensão da política educacional e a música na escola: analisando a legislação e termos normativos*. Revista da ABEM, Porto Alegre, V. 10, 19-28, mar. 2004.

_____. *A formação inicial do professor de música: por que uma licenciatura?* XVII CONFAEB. IV Colóquio de Arte, Florianópolis, 2007.

PARANÁ, *Edital nº 017/2013*, de 18 de fevereiro de 2013. Disponível em: <https://www.pucpr.br/wp-content/uploads/2018/02/edital-017-2013-seed-magisterio.pdf> Acesso em: 02 jul 2020.

PIRES, Nair Aparecida Rodrigues. *A identidade das licenciaturas na área de música: múltiplos olhares sobre a formação do professor*. Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2003.

QUEIROZ, Luis Ricardo Silva; MARINHO, Vanildo Mousinho *Música nas escolas de Educação Básica: trajetória e perspectivas*. In: Congresso da ANPPOM, 20, 2010, Florianópolis. *Anais...* 2010.

RIBEIRO, José Mauro Barbosa. *Trajetórias e políticas para o ensino das artes no Brasil: anais do XV Confaeb*. Brasília: Ministério da Educação, 2009.

SUBTIL, Maria José Dozza. *A lei n. 5.692/71 e a obrigatoriedade da educação artística nas escolas: passados quarenta anos, prestando contas ao presente*. Revista Brasileira de História da Educação. Campinas-SP, v. 12, n. 3 (30), p. 125-151, set./dez. 2012.

Informações sobre as Autoras

Daiane Solange Stoeberl da Cunha é doutora em Música pelo Instituto de Artes da Unesp/SP (2020). Mestre em Educação pela Universidade Federal do Paraná (2006), graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (2003). Especialista em Música Eletroacústica com ênfase em Composição pela UNESPAR- FAP (2016). Foi bolsista Capes durante o doutorado. Realizou Estágio Doutoral na Universidad Autónoma de Madrid (2018-2019). É docente na Licenciatura em Arte na UNICENTRO desde 2008. Autora de livros e artigos nos seguintes temas: artes integradas, ensino de música contemporânea, interdisciplinaridade, formação docente, práticas criativas na educação musical e novas tecnologias.

Sonia Regina Albano de Lima é doutora em Comunicação e Semiótica - Artes (PUC/SP); pós-doutora em interdisciplinaridade e educação pelo GEPI-PUC/SP; pós-doutora em música pelo IA-UNESP; bacharel em instrumento - piano (FMCG); bacharel em direito (USP). Desde 2005 atua no Programa de Mestrado e Doutorado em Música do IA-UNESP. Possui livros, coletâneas, artigos e pesquisas envolvendo a interdisciplinaridade, música, performance e educação musical. Foi Presidente da ANPPOM de 2015 até 2019.

Recebido em 24/03/2020

Aprovado em 26/05/2020